MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Avenida Cloves Arraes Chaves, n. 1415, Centro, Ji-Paraná – RO CEP
76900-045 – Tel. (69) 3422-6678 – site: www.prt14.mpt.mp.br

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N. 25/2024

(Referência **IC 000263.2023.14.0002/8- 11**)

HUDSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o n. 809.178.952-15**,** e **NUBIA BATISTA PRADO**, brasileira, pecuarista, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 793.578.062-53, ambos com endereço na linha 132, gleba 05, zona rural, município de Presidente Médici/RO, nos autos do **IC 000263.2023.14.002/8 11**, prestam este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** – **PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO E EXTENSÃO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, as quais deverão ser observadas pelos Compromissários **em todas as relações de trabalho que mantiverem no Estado de Rondônia.**

2. OS COMPROMISSÁRIOS, A PARTIR DOS PRAZOS ASSINALADOS EM CADA CLÁUSULA, ASSUMEM AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

2.1 REGISTRAR e manter registrados todos os seus empregados, em ficha, livro ou sistema eletrônico, bem como assinar e anotar as CTPS dos trabalhado- res no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação laboral (art. 29, caput, da CLT), e devolvê-las no prazo de 48 horas a partir da anotação (art. 29, § 8°, da CLT). Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

§ 1º - **ABSTER-SE** de admitir ou manter empregado sem o devido registro em CTPS. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

§ 2º - **ABSTER-SE** de reter qualquer documentação dos trabalhadores. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

§ 3º - **COMUNICAR** ao Ministério do Trabalho e Previdência a admissão de empregado, no prazo estipulado em eventual notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 04/11/2024, às 09h55min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK

2.2 ABSTER-SE de exigir trabalho de seus empregados em jornada diária superior a 08 (oito) horas e em jornada semanal superior a 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos do Art. 58 da CLT c/c o Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

> § 1º - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de 2 (duas) horas por dia, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho (Art. 59, caput, da CLT).
>
> § 2º - No caso de realização de hora extra, a remuneração de cada hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal (Art. 59, § 1º, da CLT).

2.3 DEPOSITAR até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, em conta vinculada do trabalhador, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os Arts. 457 e 458 da CLT, nos termos do Art. 15 da Lei n. 8.036/90. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.4 FORMALIZAR recibo de pagamento do salário, assinado pelo empregado ou, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo possível, a seu rogo, tendo força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome do empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, nos termos do Art. 464 da CLT. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.5 MANTER no local de trabalho os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, nos termos do Art. 630, § 4º, da CLT. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.6 PAGAR integralmente o salário mensal devido ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do Art. 459, § 1º, da CLT. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.7 PAGAR, de uma só vez, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior, não estando obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados, nos termos do Art. 2º da Lei n. 4.749/65. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.8 ABSTER-SE de manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 04/11/2024, às 09h55min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK

à de escravo, nos termos do Art. 444, caput, da CLT, e do Art. 2º-C da Lei n. 7.998/90. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.9 CUMPRIR E FAZER cumprir as normas de segurança e higiene nos locais de trabalho rural estabelecidas em portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.2.3 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.10. ELABORAR, IMPLEMENTAR E CUSTEAR o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, devendo ser revisto a cada 03 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c os itens 31.3.1 e 31.3.4 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **60 (sessenta) dias.**

2.11 REALIZAR exame médico admissional, exame periódico, exame de retorno ao trabalho, exame de mudança de risco ocupacional e exame demissional, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.3.7 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **60 (sessenta) dias.**

2.12 EQUIPAR o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros e, frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, manter este material sob os cuidados de pessoa treinada à prestação de primeiros socorros, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.3.9 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **60 (sessenta) dias.**

2.13 FORNECER, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.6.1 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.14 NÃO PERMITIR a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo as respectivas tampas, cuja destinação final deve atender à legislação vigente, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.7.3 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.15 PROPORCIONAR capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.7.5 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **60 (sessenta) dias.**

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 04/11/2024, às 09h55min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK

2.16 DISPONIBILIZAR a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos: a) área tratada: descrição das características gerais da área, da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado; b) nome comercial do produto utilizado; c) classificação toxicológica; d) data e hora da aplicação; e) intervalo de reentrada; f) intervalo de segurança/período de carência; g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; e h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.7.7 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.17 GARANTIR que o armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins obedeça às normas da legislação vigente, às especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e às seguintes recomendações básicas: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, ou nos armários de que trata o subitem 31.7.16 da NR-31 Norma; e b) os produtos inflamáveis devem ser mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.7.15 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: IMEDIATAMENTE.

2.16 RESPONSABILIZAR-SE pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de animais, máquinas, equipamentos e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c o item 31.12.66 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **60 (sessenta) dias.**

§ 1º - **ABSTER-SE** de fornecer o animal envolvido no acidente de trabalho ocorrido com o Sr. Celso Pereira Gonçalves, em fevereiro/2023, a outro trabalhador ou empregado. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

§ 2º - Caso, no prazo previsto para capacitação e operação de animais, máquinas, equipamentos ou implementos, ocorra **acidente de trabalho grave ou fatal envolvendo animais, máquinas, equipamentos e implementos inadequados ao trabalho**, nos termos das NRs 10 e 12, os compromissários pagarão indenização no importe de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** , a ser revertida à finalidade específica de recomposição dos bens lesados ou destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme oportunamente comunicado por este Órgão Ministerial, sem prejuízo da indenização devida aos trabalhadores envolvidos no acidente e suas famílias.

2.17 EMITIR Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, até o primeiro dia útil imediato ao da ocorrência do acidente ou doença profissional, e, em caso de morte, de imediato, à autoridade

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 04/11/2024, às 09h55min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK

competente, em consonância com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n. 8.213/91. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.18 DISPONIBILIZAR instalações sanitárias fixas nas condições descritas no item 31.17.3 da Norma Regulamentadora n. 31, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.19. DISPONIBILIZAR água potável, fresca, em condições higiênicas e em quantidade suficiente nos locais de trabalho, sendo proibida a utilização de copos coletivos, nos termos do Art. 13 da Lei n. 5.889/73 c/c os itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da Norma Regulamentadora n. 31. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.20 CUMPRIR o art. 405, inciso I, da CLT e o art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988. Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

§ 1º - **ABSTER-SE** de contratar ou utilizar mão de obra de trabalhador criança ou adolescente, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, para prestar serviços em atividades listadas no Decreto n.º 6.481/2008, bem como para o exercício de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ainda que eventualmente ou por tempo reduzido; Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

§ 2º - **ABSTER-SE** de contratar ou utilizar mão de obra de trabalhador criança ou adolescente, trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, ainda que eventualmente ou por tempo reduzido; Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

§ 3º - **ABSTER-SE** de incentivar, permitir ou tolerar o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos para prestar serviços nas atividades listadas no Decreto n.º 6.481/2008, bem como para o exercício de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ainda que eventualmente ou por tempo reduzido; Prazo para cumprimento: **IMEDIATAMENTE.**

2.21. ABSTER-SE de permitir, tolerar ou constranger trabalhadores ou ex-trabalhadores que lhe prestaram serviços, mediante ameaça, intimidação ou violência, em razão do ajuizamento de ações trabalhistas ou denúncia aos órgãos responsáveis pela fiscalização do trabalho.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento da obrigação fixada no caput, os compromissários estarão sujeitos ao pagamento de indenização no importe **de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**), a ser revertida à finalidade específica de recomposição dos bens lesados ou destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme oportunamente comunicado por este Órgão Ministerial, sem prejuízo da indenização devida aos trabalhadores envolvidos e suas famílias.

3. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1. O descumprimento do presente termo de ajuste de conduta resultará na aplicação de multa no importe de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** para cada um dos itens da cláusula 2 descumpridos, acrescido de **R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trabalhador prejudicado**, penalidade passível de renovação a cada fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 04/11/2024, às 09h55min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK

3.2. A multa aplicada não é substitutiva da obrigação pactuada, não encontra limitação no art. 412 CC/02, e não se confunde com penalidades administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia do Estado, através de seus órgãos de fiscalização do trabalho, não caracterizando *bis in idem*.

3.3. A recusa em comprovar o adimplemento do compromisso por qualquer meio acarretará sanção de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por requisição inadimplida ou inspeção frustrada.

3.4. As multas ajustadas nos nesta cláusula serão atualizáveis monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), a contar da data da assinatura do presente ajuste e incidirá juros de 1% ao mês, contados a partir da constatação de descumprimento.

4. DO DANO MORAL COLETIVO

4.1 Em face das violações à ordem jurídica e à sociedade constatadas nos autos do procedimento de inquérito civil, a título de dano moral coletivo, os signatários se comprometem a reparar lesão de interesses difusos trabalhistas, estabelecendo indenização no importe de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** à finalidade específica de recomposição dos bens lesados ou, alternativamente, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a ser definido em momento oportuno, com comprovação no **IC 000263.2023.14.0002/8.**

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do avençado ficará a cargo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia – SRTE/RO e do Ministério Público do Trabalho, com o auxílio eventual de qualquer instituição parceira, como o Centro de Referência em Saúde do Trabalho (Cerest), a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros Militar, os órgãos policiais, bem como a qualquer pessoa é facultado denunciar o seu descumprimento.

6. DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVA E DA EVOLUÇÃO TÉCNICA

6.1. Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais, infralegais e legislação superveniente que revoguem ou acresçam nova obrigação, em observância ao princípio da melhoria da condição social (CRFB, art. 7º, *caput*), ainda que não listada de forma específica nos itens anteriores, a qual passará, automaticamente, a integrar o presente compromisso.

7. DA RETIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

7.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá exigir a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

8. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

8.1. As partes signatárias convencionam que o presente termo de ajuste de conduta tem vigência por prazo indeterminado, **a partir de sua assinatura.**

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 04/11/2024, às 09h55min59s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK

8.2. Este termo de ajuste de conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, estará sujeito a protesto e será passível de execução na Justiça do Trabalho.

8.3. As cláusulas objeto do presente ajuste, obrigacionais e penais, permanecem inalteradas em caso de sucessão trabalhista, ficando o sucessor ou sucessores responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das multas apuradas e ainda não pagas no caso de inadimplemento anterior à sucessão.

8.4. O presente compromisso de ajustamento de conduta vincula as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quanto às cláusulas obrigacionais, se desenvolverem atividade econômica afim da exercida pelos Compromissários; e, quanto à solidariedade pelo pagamento das multas, se preenchidos os requisitos legais e jurisprudenciais para configuração do grupo econômico trabalhista.

8.5. Este termo de ajuste de conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem entre as entidades sindicais profissionais e as entidades sindicais patronais e signatários, nem suprime direito complementar previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

8.6. Este compromisso de ajustamento de conduta não condiciona, impede ou influencia a atuação de ofício dos auditores-fiscais do trabalho.

8.7. Os valores fixados em razão deste compromisso de ajustamento de conduta não serão compensados com nenhuma penalidade administrativa imposta em decorrência da atuação dos auditores-fiscais do trabalho.

Estando assim justos e compromissados, os Compromissários firmam o presente termo de ajuste de conduta, na presença do membro do Ministério Público do Trabalho, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Ji-Paraná/RO, *data da assinatura eletrônica*.

HUDSON DE OLIVEIRA SILVA
COMPROMISSARIO

PROCURADOR(A) DO TRABALHO

NUBIA BATISTA PRADO
COMPROMISSARIA

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 04/11/2024, às 09h55min59s (horário de Brasilia).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK

MINIST�RIO P�BLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certifica��o do documento **IC 000263.2023.14.002/8 Termo de Ajuste de Conduta n° 000025.2024**

Signat�rio(a): **Emilie Margret Henriques Netto**
Data e Hora: **31/10/2024 18:16:52**
Assinado com login e senha.

Signat�rio(a): **GREISON SALAMON**
Data e Hora: **04/11/2024 09:55:59**
Assinado com login e senha.

Verifica��o documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1839958&ca=71EN2C85B58GZFEK